

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.688/2007

Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão o cargo de provimento efetivo a seguir declinado:

NIVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	Carga Horária	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
03	CONTADOR	01	33H/SEMANAIS	ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL. FORMAÇÃO EM CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR DE CONTABILIDADE. INSCRIÇÃO NO CRC. CONHECIMENTO E DOMÍNIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ROTINAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS E ASPECTOS LEGAIS (Leis nº 4.320/64 E LC 101/00), ENVOLVENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS, ENTRE OUTROS TEMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. HABILIDADES NO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	CONTROLAR TODAS AS FUNÇÕES CONTÁBEIS, ELABORAR O REGISTRO E CONTROLE CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL; ELABORAR RELATÓRIOS CONTÁBEIS E BALANÇOS; ACOMPANHAR A LEGISLAÇÃO PARA CONTABILIZAÇÃO CORRETA DOS DADOS; REALIZAR E MANTER CLASSIFICAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					DO PATRIMONIO IMOBILIZADO; GERAR RELATÓRIOS AO SUPERIOR IMEDIATO; PROMOVER PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS
--	--	--	--	--	--

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de outubro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal